



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

DECRETO Nº 008/2025

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Batalha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI, no uso das suas atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os descontos em folha de pagamento relativos a empréstimos consignados firmados entre servidores públicos municipais e instituições financeiras, garantindo a observância da legislação vigente, a proteção da margem consignável e a segurança dos procedimentos administrativos, sem comprometer a remuneração mínima do servidor,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a consignação em folha de pagamento relativa a empréstimos contraídos por servidores públicos municipais ativos junto a instituições financeiras previamente credenciadas pelo Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se empréstimo consignado aquele cujas parcelas são descontadas diretamente da remuneração do servidor público, conforme autorização prévia e formal.

Art. 3º A margem consignável, correspondente ao limite máximo da remuneração ou provento passível de desconto para pagamento de empréstimos, observará o disposto na Lei Municipal nº 939/2023, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 4º A definição e o controle da margem consignável do servidor são de responsabilidade exclusiva da instituição financeira, que deverá respeitar os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 939/2023, sem qualquer ingerência do Município.

Parágrafo único. O Município limitar-se-á à realização dos descontos regularmente autorizados pelo servidor, sem interferir na análise de crédito ou na concessão dos empréstimos.

Art. 5º As consignações facultativas, oriundas de contratos de empréstimo firmados entre o servidor e a instituição financeira, serão efetivadas mediante autorização expressa e por escrito do servidor, com a anuência da instituição financeira.

§ 1º A autorização do desconto em folha de pagamento dar-se-á mediante assinatura de termo de adesão ao contrato de empréstimo consignado.

§ 2º O Município não se responsabiliza pelas condições contratuais estabelecidas entre o servidor e a instituição financeira, limitando-se a realizar o desconto autorizado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

Art. 6º As instituições financeiras interessadas em oferecer crédito consignado aos servidores municipais deverão previamente se credenciar junto à Administração Municipal, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos.

§ 2º Para o credenciamento, as instituições deverão apresentar:

I – Documentação exigida pela Administração Municipal;

II – Condições de oferta dos empréstimos, incluindo taxas de juros aplicadas e prazos de pagamento.

Art. 7º O desconto referente à consignação em folha de pagamento será realizado no mês subsequente à contratação do empréstimo ou conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes.

Art. 8º Caso ocorra suspensão do pagamento da remuneração, o desconto será automaticamente interrompido, cabendo ao servidor regularizar diretamente sua situação junto à instituição financeira.

Art. 9º É vedada a realização de consignação em folha de pagamento que:

I – Exceda a margem consignável prevista na Lei Municipal nº 939/2023;

II – Não tenha sido expressamente autorizada pelo servidor;

III – Seja realizada por instituições financeiras não credenciadas pelo Município.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as consignações realizadas a partir de sua vigência, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025


José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal